LEI N° 2.826/2018

Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para o exercício de 2019.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Indaiá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, conforme o caso, subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I - Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, até o valor de R$1.704.000,OO;

II - APAE, até o valor de R$400.000,OO;

III - Dispensário dos pobres de Dores do Indaiá, até o valor de R$117.510,OO;

IV - Associação de Proteção aos Animais Orcino Guimarães, até o valor de R$12.000,OO;

Art. 2° - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1°, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I - não tenha fins lucrativos;

II - atenda direto à população, de forma gratuita;

III - comprove regular funcionamento;

IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V - seja declarada de utilidade pública.

Art. 3° - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - aprovação do plano de aplicação;

/11- celebração de Convênio.

Art. 4° - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, através de suas autarquias e fundações, fica condicionada a:

I - existência de dotação específica;

/I - celebração de convênio.

Art. 5° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação e estar rigorosamente de acordo com o Decreto Municipal n? 37/2013.

Art. 6° - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 21 de dezembro de 2018.

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA

Prefeito Municipal